



Projeto de Lei nº /2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Recuperação de Nascentes e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Recuperação de Nascentes, com o objetivo de promover a recuperação e preservação das nascentes no Município, por meio da concessão de incentivos a proprietários rurais e comunidades.

Art. 2º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer critérios de elegibilidade para os beneficiários do programa;

II - definir os incentivos que serão oferecidos;

III - disponibilizar assistência técnica aos participantes do programa por meio de parcerias com instituições educacionais e ONGs;

IV - promover campanhas educativas sobre a importância da preservação das nascentes, utilizando recursos já disponíveis no órgão;

V - monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito do programa.

Art. 3º Para fins deste programa, considera-se:

I - nascente: o ponto de saída natural das águas subterrâneas para a superfície, que contribui para a formação de cursos d'água;

II - proprietário rural: pessoa física ou jurídica que possui domínio sobre terras rurais onde se localizam nascentes.

Art. 4º Os incentivos poderão incluir:

I - certificação pública para proprietários que realizarem ações de recuperação e preservação das nascentes, reconhecendo seu compromisso ambiental;

II - acesso a programas de capacitação e workshops oferecidos por instituições parceiras, sem custos adicionais para o Poder Executivo;

III - publicidade positiva em campanhas do governo municipal e mídias sociais sobre as iniciativas dos participantes do programa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras instituições para fortalecer as ações do programa, sem necessidade de recursos financeiros adicionais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 13 de março de 2025.

ORIAN BAPTISTA PINHEIRO
Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação do Programa de Incentivo à Recuperação de Nascentes, uma iniciativa fundamental para a preservação dos recursos hídricos e a promoção da sustentabilidade ambiental no nosso município. As nascentes são essenciais para a manutenção dos ecossistemas, pois são responsáveis pela formação e abastecimento dos cursos d'água que sustentam a biodiversidade e garantem o fornecimento de água potável à população.

Nos últimos anos, temos observado um crescente impacto das atividades humanas sobre os ambientes naturais, resultando em degradação das nascentes, poluição das águas e comprometimento da qualidade de vida da população. A recuperação e preservação das nascentes se tornam, portanto, uma urgência ambiental que requer ações concretas e efetivas.

O Programa de Incentivo à Recuperação de Nascentes propõe-se a atender essa demanda ao oferecer incentivos aos proprietários rurais e comunidades envolvidas na preservação desses importantes recursos hídricos. Ao estabelecer critérios claros de elegibilidade e definir incentivos como certificações públicas e acesso a capacitações, o programa não apenas reconhece o esforço dos participantes, mas também promove uma cultura de responsabilidade ambiental.

A coordenação do programa pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente permitirá que sejam realizadas campanhas educativas que conscientizem a população sobre a importância das nascentes e incentivem práticas sustentáveis. Além disso, as parcerias com ONGs e instituições educacionais fortalecerão as ações do programa, garantindo que os beneficiários tenham acesso à assistência técnica necessária para implementar as práticas recomendadas.

Por fim, é importante ressaltar que este projeto não demanda recursos financeiros adicionais ao Poder Executivo, uma vez que as ações poderão ser implementadas com base em parcerias já existentes. Com isso, buscamos não apenas promover a recuperação das nascentes, mas também fomentar um engajamento coletivo em prol da conservação ambiental.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo rumo à proteção dos nossos recursos hídricos e à construção de um futuro mais sustentável para todos.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 13 de março de 2025.

ORIAN BAPTISTA PINHEIRO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003300310036003A005000

Assinado eletronicamente por **ORIAN BAPTISTA PINHEIRO** em 14/03/2025 07:04

Checksum: **F0C95B15E52A6961B62EC10F86E09FE4461021184231BF7499796A5683D6371A**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003300310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.